

O CAMPO DE AÇÃO DO CONTROLE EXTERNO EXERCIDO PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS DIANTE DA EVOLUÇÃO DOS MODELOS DE ESTADO NO BRASIL

José Paulo Nardone

José Paulo Nardone é Diretor da Unidade Regional de Bauru do TCESP, Professor Universitário, Mestre em Direito do Estado, Pós-graduado em Administração Empresarial, Direito Civil e em Direito Processual Civil e Graduado em Administração de Empresas e em Direito.

Buscando encontrar fundamentos para o entendimento da atuação dos Tribunais de Contas na lide do controle externo, bem como tentando traçar um panorama futuro a sustentar a forma como tais ações deverão ser conduzidas, faz-se mister lançar um olhar acadêmico-jurídico ao objeto de sua atuação, ou seja, a gestão da coisa pública, representada pelo Estado e pela própria Administração Pública.

Com tal intuito, neste trabalho abordarei os diferentes modelos de Estado e suas particularidades a fim de tentar esclarecer algumas especificidades que influenciam a atuação do controle externo.

Acredito que o primeiro passo para bem identificarmos os motivos que nos movem a atuar como instituição, na missão destinada ao controle externo, é bem conhecer o objeto da nossa ação; suas origens, peculiaridades, de onde vem, onde está e qual caminho tem trilhado.

E em se tratando de momento presente, nada mais atual nos dias de hoje do que se lançar análises e avaliações sobre a qualidade dos serviços públicos, notadamente num instante em que se discute justamente o enorme preço que o Estado custa à sociedade.

Tratar *de custos do serviço público brasileiro beira o absurdo*, num país onde inexistente a prática de planejamento, organização e controle interno na esfera pública, é estarrecedor o fato de não haver uma referência confiável e abrangente o suficiente de dados qualificados e estudos comparativos que ofereçam alicerçadas referências envolvendo o **preço do Estado brasileiro**.

Se inexistem detalhados estudos acerca do quanto custa o Estado brasileiro, em sentido contrário são desnecessárias pesquisas de opinião pública mais acuradas ou trabalhos de pesquisa mais aprofundados para medir a insatisfação social em face da pífia contrapartida estatal oferecida, reflexo da insuficiência da contraprestação dos serviços públicos.

Diante da insuficiência de dados envolvendo o custeio da máquina pública nacional, ao menos o quanto ela arrecada é possível mensurarmos, senão vejamos a seguir um estudo comparativo realizado pela OCDE – Organização do Comércio e Desenvolvimento Econômico, indicando o peso da carga tributária em relação ao PIB de diferentes países em 2013, de onde concluímos que o caso brasileiro aparece num patamar acima da média apurada entre os países pesquisados¹.

¹ Dados divulgados pela Receita Federal do Brasil indicam que em **2014** e **2015** os números apurados alcançaram respectivamente **32,42%** e **32,66%**, ou seja, permanece em torno de **1/3 o peso da carga tributária em relação ao total de riquezas produzidas no Brasil** (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2017).

Carga Tributária Total em % do PIB Brasil e Países da OCDE - 2013

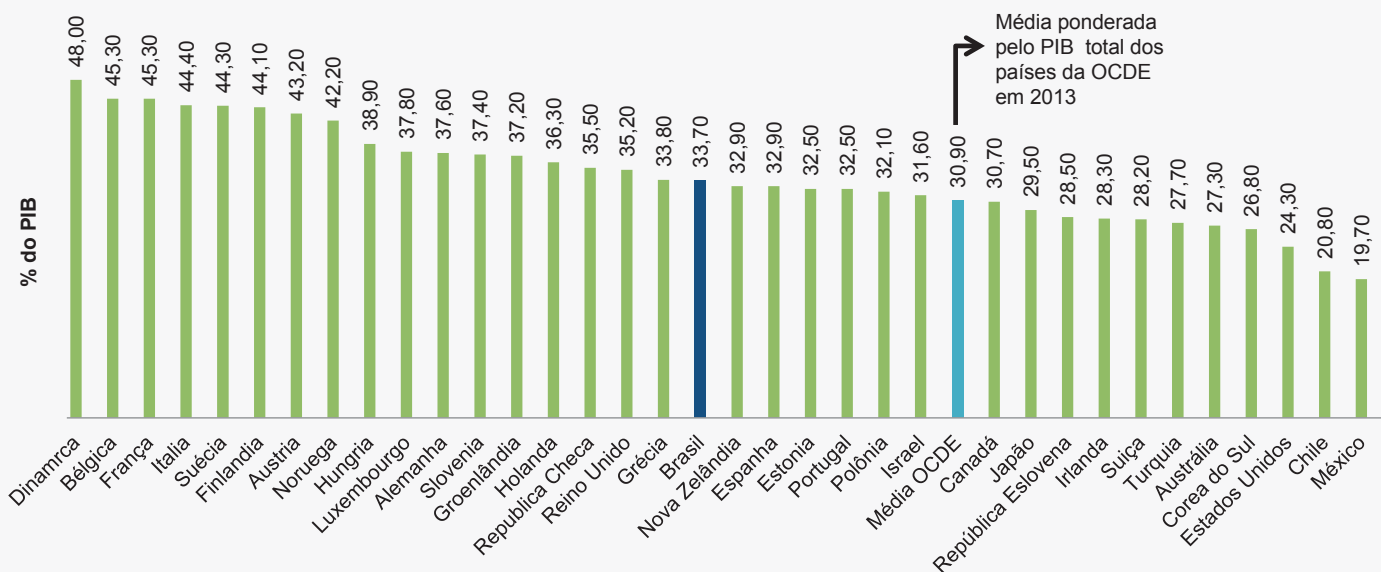


Figura 1 - Fonte: (OECD, ET AL, 2014)

Perceba-se que junto aos países de maior relação entre carga tributária e PIB, o Brasil se apresenta como caso isolado de país “emergente” dentre nações em sua maioria desenvolvidas, nas quais os níveis de qualidade de vida estão muito acima dos nossos, ou seja, no patamar de peso da carga tributária brasileira, encontram-se países em que, de fato, o Estado cobra muito, mas em contrapartida devolve satisfatoriamente bens e serviços públicos à sociedade que o sustenta.

Já o caso brasileiro merece uma análise mais detida, logo é importante situarmos o processo de evolução do financiamento estatal pela sociedade brasileira. Para tanto, ofereço algumas informações esclarecedoras.

Segundo dados do IBGE e da Receita Federal do Brasil, em **1993** a relação entre a carga tributária x PIB representava **25,72%**, os quais avançaram para **33,74% em 2013**, ou seja, em vinte anos o crescimento da “parte do leão” avançou em lineares 8,02%, nada menos que 0,40% ao ano em relação à riqueza gerada pela economia brasileira, o que não se modificou muito nos anos subsequentes, embora identificado sensível recuo do PIB por conta da acentuada crise econômica, reduzindo também a arrecadação (ASSESSORIA ECONÔMICA DO MPOG, 2014).

Tal constatação se mostra ainda mais relevante se considerarmos que justamente neste período o PIB Brasileiro alcançou um espetacular incremento, saltando de aproximadamente 700 bilhões de reais para mais de 5,2 trilhões; enquanto que a carga tributária suportada pela sociedade avançou ainda mais, algo em torno de 175 bilhões para, acredite-se, mais de 1,74 trilhões de reais.

Esses números significam que a carga tributária não apenas tomou carona neste crescimento da economia nacional, mas o ultrapassou, avançando em velocidade e apetite muito superiores ao crescimento da produção de riquezas no Brasil.

Seria como que se o seu salário crescesse oito vezes, ao passo que os correspondentes descontos se elevassem 10 vezes no mesmo período.

E isso não é tudo, mais à frente apresentarei dados do financiamento do Estado brasileiro relacionados não mais apenas ao tamanho do PIB, mas à forma como é distribuída a riqueza produzida no nosso país, a partir de indicadores de avaliação da qualidade de vida da população.

Entretanto, para melhor entendermos o contexto em que nos localizamos, importante traçar um rápido sobrevoo acerca do processo de evolução pelo qual o Estado vem passando e junto com ele os diferentes modelos de Estado e da sua gestão.

Ressalvada a concepção marxista, o Estado pode ser definido como o ente concebido para amainar, para gerir os conflitos presentes numa sociedade basicamente desigual, talvez até mesmo injusta, quer na sua formação e composição, quer na condução de suas relações, ou segundo a expressiva definição de Moreira, “Estado é aquela esfera na qual se busca a solução para os conflitos, fazendo ressurgir o consenso, logo, o domínio do Direito Público” (MOREIRA, 2002, p. 51).

Sob tal concepção, os objetivos do Estado se circunscrevem à organização e manutenção de um arranjo social estável, bem como à oferta de bens e principalmente serviços públicos demandados pela coletividade, buscando atender ao Princípio da Igualdade Material, sob o aspecto econômico-social, corrigindo ou minimizando questões sociais distributivas.

Nas aulas de Teoria Geral do Estado, aprendemos que a sua composição incluía necessariamente um povo, território e um governo soberano, numa sequência lógica e natural, quase simultânea.

Entretanto, o caso brasileiro é peculiar. Embora não seja do domínio público, há o entendimento de que a **concepção do Estado brasileiro remontaria a um ato de diplomacia** no âmbito de um acordo entre nações, mais precisamente o Tratado de Tordesilhas de 1494, complementado em 1750 pelo Tratado de Madri, os quais definiram os limites do território da colônia portuguesa.

Não apenas o território, também a organização e estrutura do Estado foram concebidas pela metrópole lusitana, caracterizando-se num processo exógeno, afinal na gênese do nosso Estado sequer existia a nacionalidade brasileira, a qual se formou a partir do processo de colonização.

Pois bem, no caso brasileiro se identifica uma *curiosa inversão na ordem de surgimento de suas instituições*, onde o **Estado precedeu a nação**, ao passo que na maioria dos países, foram as sociedades nacionais que evoluíram para uma organização que deu origem ao Estado.

Esta peculiaridade repercutiu em inúmeros desdobramentos que marcaram profundamente a nacionalidade brasileira, talvez até originando a **relação de**

subordinação da sociedade em relação ao Estado, caracterizada por uma **limitação nas ações de cidadania** que se verifica até os nossos dias².

Abdicarei de aprofundado detalhamento na descrição da evolução histórica dos diferentes modelos de Estado, delineando-os a partir do modelo inicial, isto é, o Estado Patrimonial, passando pelo Estado Liberal, sucedendo-se o Estado Social até chegar ao Contemporâneo, modelo atualmente em construção, traçando uma singela descrição das principais particularidades de cada um.

Pois bem, a instituição da “coisa pública” tal qual a conhecemos recebe os primeiros contornos estruturais com a presença do Estado Nacional, sucessor da estrutura feudal, denominado **Estado Patrimonial**, cujo modelo predominou até o advento da Revolução Industrial, distinguindo-se pela confusão entre o interesse público e do soberano. Aliás, aquele subordinava-se a este.

No Brasil, segundo Raymundo Faoro, que descreve em sua obra, “Os Donos do Poder”, “*o estamento aristocrático dominava toda a estrutura do Estado e dela tirava proveito, sem qualquer preocupação com a legalidade ou busca do atendimento do bem comum*” (FAORO, 1975), permitindo-nos concluir que, desde a sua concepção, no Estado brasileiro vicejavam a corrupção, clientelismo e o nepotismo.

Tal modelo sustentou-se até o final do século XVIII e com o advento da Revolução Industrial surge a o **Estado Liberal**, valorizando o direito à liberdade individual dos particulares e limitando a atuação do Estado, submetendo-o à vontade da lei, ao Princípio da Legalidade, daí porque esse novo modelo passa a ser denominado Estado de Direito, ou Estado Liberal de Direito, no qual o arcabouço jurídico recém-estabelecido passou a garantir os direitos individuais frente às ingerências do Estado.

No entender de Bobbio (2004), é a partir dessa representação de Estado disciplinado pelo direito que **emerge o modelo burocrático**. Este novo paradigma, alicerçado essencialmente sobre a racionalidade e legalidade, adotou como regra a impessoalidade das decisões, possível graças à adoção de um modelo formalista que se submetia e sustentava a partir de uma rígida hierarquia funcional, introduzindo um sistema de controle do estado pelo próprio estado, via procedimentos formais até então inéditos (WEBER, 1996, p. 173).

Além disso, o modelo liberal reduziu a amplitude da atuação estatal, delegando às forças sociais a coordenação do sistema econômico e atuação em diferentes áreas, buscando garantir a ordem e confiando que o mercado se encarregaria de promover a prosperidade, o que não durou muito, pois a crise do início do século passado, culminando com o *Big Crash* de 1929, representou o colapso do modelo.

Desponta sob tal contexto o *Estado Social*, ocasião em que o Estado toma para si a responsabilidade de promover o desenvolvimento econômico e social, retornando à condição de protagonista na condução da agora centralizada atuação estatal.

2 Aqui poderiam ser citadas as pífias participações da comunidade em ações de planejamento ou de acompanhamento e fiscalização das ações públicas, por exemplo: nas audiências para discussão do orçamento; ou a falta/insuficiência de participantes qualificados nos inúmeros conselhos de acompanhamento e fiscalização; entre tantas outras situações nas quais uma proativa participação popular em muito acrescentaria legitimidade a decisões na esfera pública.

Doravante os direitos individuais e do mercado passam a se submeter aos interesses sociais, o que, segundo Di Pietro, originou o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado (DI PIETRO, 2001, p. 215).

Aliás, a lei passa a ser interpretada segundo a Escola Hobbesiana, isto é, passa a ser definida como uma ordem e não um conselho; é ela quem determina o que é ou não justo (HOBBS, 1991). Para esta norma coativa, definida pela autoridade, o Estado de Direito passa a ser representado pelo Estado Legal de Direito, onde prevalece a Teoria Pura do Direito, desprovida de ideologia, atrelada na sua interpretação a paradigmas lógicos e racionais (KELSEN, 2000).

Daí que se origina a célebre definição de que no âmbito do Estado, “só está autorizado o que a lei autorizar”, eis a base do Princípio Constitucional da Legalidade. Por assim dizer, escorado e “escoltado” pelo regramento jurídico, a socialização substitui o individualismo, o bem comum e o interesse público se tornam a principal preocupação desse novo modelo.

Enquanto na Europa Ocidental recebera a denominação de “*Welfare State*” ou *Estado do Bem-Estar Social*, no leste europeu o comunismo buscou a socialização da riqueza, concentrada no Estado.

Já nos países do terceiro mundo, mais especificamente aqueles denominados “em desenvolvimento ou emergentes”, o Estado Social recebeu o adjetivo de *Desenvolvimentista e Protecionista*, fazendo-o atuar como o “motor do desenvolvimento econômico”³.

Evidente que esta enorme ampliação das atribuições do Estado exigiu correspondente crescimento da estrutura do seu aparelho, incrementando também os mecanismos burocráticos, agora predominantemente disciplinadores da administração pública, representados pelo formalismo e submetidos à hierarquia funcional.

Tantos balizamentos canalizaram, limitaram e “engessaram” a administração, como *uma forma de controle do Estado pelo próprio Estado*.

O “agigantamento” experimentado neste modelo de Estado intervencionista não só no Brasil, mas de resto em todo o mundo, acabou por esgotá-lo, haja vista que o crescimento aleatório gerou uma sobrecarga de atuação, reduzindo drasticamente os níveis de eficiência da administração.

Tais circunstâncias provocaram a derrocada do modelo intervencionista, especialmente porque hipertrofiado, megalômano e onipresente, não foi capaz de frear a queda na eficiência em sua atuação, tanto na esfera operacional (inoperância administrativa), na atuação econômica (protecionismo econômico), quanto na prestação de serviços públicos (paternalismo assistencialista).

Conclui-se que o modelo burocrático weberiano não foi concebido para atuar com tão excessivo formalismo a fim de alinhar um Estado agigantado, tornando-se inadvertidamente um obstáculo ao crescimento e desenvolvimento econômico e social, ao contrário do que se propunha na sua concepção inicial. Enfim, a ideia inicial

³ No Brasil caracterizou-se como a era das estatais, as denominadas “BRÁS”.

era apropriada, no entanto a sua implementação em condições peculiares acabou por desvirtuar a sua pretensão original.

Vejamos quão emblemático se afigura o contexto brasileiro nesse período de transição de modelos de Estado a partir de alguns números.

O IDH – Índice de Desenvolvimento Humano existe desde 1980 e é calculado pelo PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento). Em relação ao exercício de 2015, entre 188 países, o Brasil apresentou o mesmo índice do ano anterior, um IDH estagnado de 0,754, ocupando a **79º posição**.

Na América Latina ficou atrás de vizinhos cujas economias apresentam economias muito menores, como é o caso do Chile (38º no ranking IDH), Argentina (45º), Uruguai (54º), e Venezuela (71º). Considerada a carga tributária em relação ao PIB de tais países, mostra-se ainda mais gritante a desproporção entre o que se arrecada e o que se devolve em serviços públicos no Brasil.

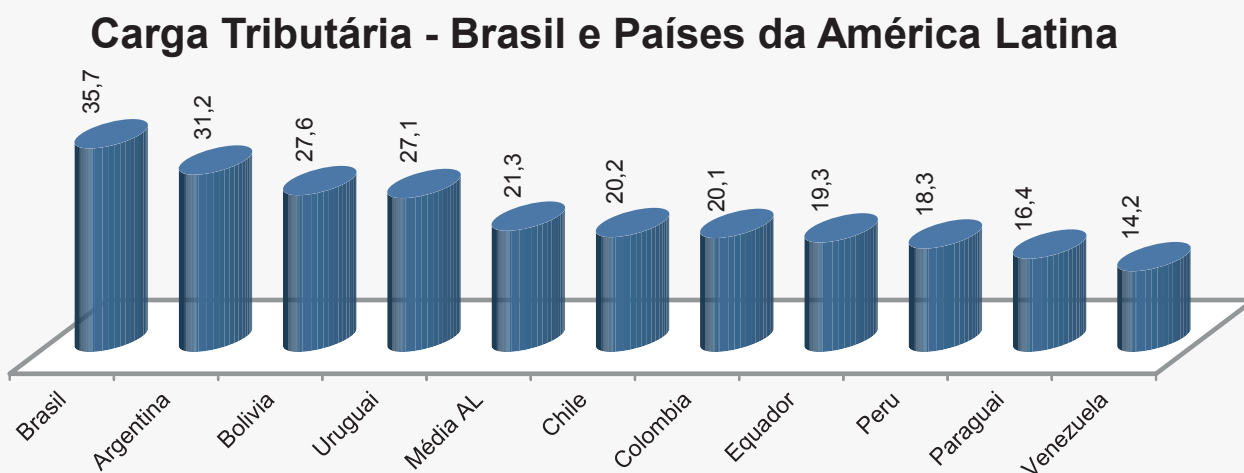


Figura 2 - Fonte: (OECD, ET AL, 2014)

Outra correlação que pode ser feita se refere ao estudo apresentado pelo IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação) em 2015 que tem realizado levantamentos envolvendo os 30 países com as maiores cargas tributárias em relação ao PIB e ao IDH (PNUD/ONU), apurando níveis de qualidade de vida e bem-estar da população a partir da oferta de serviços públicos, o que denominou **IRBES** – Índice de Retorno de Bem-Estar à Sociedade. (IRBES. ET AL, 2015, p. 4)

Neste estudo, o **Brasil** ocupou a **última colocação pelo quinto ano consecutivo**, ficando atrás de países como o Uruguai (11º colocado), Grécia (16º) e Argentina (19º).

Nada menos do que os *13 países melhor classificados neste ranking, apresentam carga tributária x PIB menor que a do Brasil*, o que não os impediu de produzir excelentes resultados revelados pelo estudo, proporcionando à sociedade serviços públicos que em muito contribuíram para a elevação dos níveis de bem-estar e qualidade de vida da população.

Trocando em miúdos, poderíamos dizer que **quanto maior o PIB e menor o IDH, menos competente é o governo no repasse da riqueza gerada em benefício da população em termos de qualidade de vida.**

O quadro a seguir indica alguns resultados do estudo:

Posição	País	Carga tributária X PIB	IRBES
1º	Austrália	27,30%	162,91
2º	Coréia do Sul	24,30%	162,79
3º	EUA	26,40%	162,33
4º	Suíça	27,10%	161,78
6º	Japão	29,50%	156,73
7º	Canadá	30,60%	156,48
10º	Reino Unido	32,90%	152,99
11º	Uruguai	26,30%	151,91
13º	Espanha	32,60%	151,38
15º	Alemanha	36,70%	150,23
18º	Noruega	40,80%	148,32
19º	Argentina	31,20%	147,80
22º	Suécia	42,80%	141,15
24º	França	43,00%	140,69
26º	Itália	42,60%	140,13
29º	Finlândia	44,00%	139,12
30º	Brasil	35,04%	137,94

Esses números e recorrentes resultados indicam incontestavelmente aquilo que na obra "A Reforma do Estado Brasileiro e o Desenvolvimento", Bresser-Pereira denomina como a "Deficiência Crônica do Estado Brasileiro", representado por uma gestão morosa, onerosa e ineficiente, conduzindo à insatisfação popular, penalizando os contribuintes e usuários de serviços públicos pelas inúmeras necessidades e reivindicações não atendidas em meio a intermitentes processos de mudanças (BRESSER-PEREIRA, 2001).

Tantos indicadores negativos reforçam a necessidade de uma redefinição do modelo estatal, fazendo surgir o **Estado Contemporâneo**, também conhecido por "Estado Neoliberal", que se caracteriza por buscar suas dimensões e atribuições, numa formatação intermediária entre o *Estado Máximo Social* e o *Estado Mínimo Liberal*, agora um "Estado Menor", que antes de muito ampliado ou muito reduzido, passaria a se apresentar como funcional, eficiente em atender aos anseios sociais, enfim, um "Estado Melhor".

Neste panorama o Estado deixa de ser simplesmente o executor de ações, posicionando-se como *regulador, indutor, mobilizador de outros agentes sociais e econômicos*, conduzindo-os a novos domínios do direito, além de adotar o Princípio da Subsidiariedade, consubstanciado na preferência pela atuação não estatal, isto é, por

via do mercado e também por parte do terceiro setor, pautando a delegação ou não de atividades após uma análise da eficiência na condução daquela determinada área de atuação.

Passa a valorizar a busca pela *elevação dos níveis de governabilidade, ampliando a participação popular* nas decisões e acompanhamento das políticas públicas. Com a inserção da participação popular, passa esse modelo a assumir numa concepção eminentemente ideológica, a condição de Estado Democrático de Direito.

Não fora à toa a inclusão do Princípio da Eficiência na Administração Pública, somando-se ao Princípio da Publicidade que passa a ser regulado também pela lei da transparência. Aí está consubstanciada, concretizada a compleição do regramento jurídico-legal às novas faces assumidas pelo Estado, buscando eficiência e participação popular a partir da força emprestada pela lei, pelo ordenamento jurídico.

Destaco que, embora para fins didáticos possamos compartimentar os diferentes modelos de Estado aqui apresentados, o fato é que na prática eles se interpenetram, havendo períodos de predominância de características específicas a cada um deles, num movimento contínuo e permeável, afinal, ainda em nossos dias, identificam-se situações que permanecem e guardam consigo características presentes ora no Estado Patrimonialista, ora do modelo social do Welfare State e assim por diante.

O outro aspecto importante é que a reforma do Estado brasileiro e da sua administração se apresenta como um *processo em andamento, inacabado*, buscando alcançar os novos padrões adotados pela sociedade, assumindo uma dinâmica de alterações em velocidade até então não experimentada, haja vista, principalmente, o avanço dos meios de comunicação e informação, notadamente de meio eletrônico, onde o **conhecimento** se posiciona ao lado do trabalho e do capital, como **novο fator estratégico de produção e desenvolvimento**. Assim, conforme leciona Bresser-Pereira, o ambiente econômico em que se relacionam Estado e sociedade passa a ser o **"Capitalismo do Conhecimento"** (BRESSER-PEREIRA, 2001, p. 06).

A partir de tal pressuposto, o Estado busca se adequar, amoldar-se às novas conformações assumidas pela sociedade. O ponto inicial das transformações converge para a insatisfação social em relação às ações estatais. *É a cada crise instalada no Estado é que se refletem na prestação do serviço público, que recrudescem as discussões e pressões sobre alterações e necessidade de ajustes para o atendimento às demandas sociais, enfim, as crises são o combustível das mudanças.*

Enfim, o processo de reforma do Estado caminha no sentido da redefinição do seu papel e de tal circunstância decorre um dado estatístico e, portanto inegável, qual seja, o assombroso número de Emendas constitucionais que à parte das dificuldades impostas à sua aprovação, nos 29 anos desde a sua promulgação em 1988, nada menos do que **96 ECs foram aprovadas**, representando *mais de três alterações da Constituição ao ano*⁴.

⁴ A expectativa é de um aumento ainda maior nessa relação, afinal o número de propostas de emendas constitucionais - PECs, em tramitação no Congresso Nacional se mostra bastante representativo.

Deste dado trago à reflexão uma particularidade que muito interessa no âmbito deste trabalho, o fato de que *em sua esmagadora maioria*, tais alterações da Constituição envolvem **aspectos afetos ao aparelho estatal**, abarcando temas relacionados a regras de gestão; à atuação tributária do Estado; desvinculação de receitas; precatórios; monopólios estatais; regras de remuneração de servidores; de previdência social; ampliação de direitos sociais; aplicação mínima de recursos em educação, em saúde; enfim, uma enorme gama de áreas envolvidas. Isso tudo tratando de mudanças apenas na esfera constitucional, pois aqui sequer me atrevo a tentar delinear também as alterações infraconstitucionais que se reportam à estrutura estatal⁵.


Tantas alterações sobre o aparato estatal demonstram a tentativa de acompanhar os avanços experimentados por uma sociedade eminentemente mutável, exigindo que o Estado a ela se adapte rapidamente, “correndo atrás” de se adequar, ajustando o arcabouço jurídico às novas realidades postas⁶.

Este é o momento em que nos situamos, tempo de mudanças contínuas, de adaptações e ajustes nas mais diferentes áreas, afetando diretamente a estrutura, organização e funcionamento do Estado brasileiro.

Nessa marcha pretendo num próximo escrito traçar abordagens sobre a Administração Pública⁷, aquilo que se usa denominar como sendo o “**braço-executor do Estado**”, cabendo-lhe a operacionalização das políticas de governo, cuidando da sua implementação e efetiva execução e mais do que isso, a própria “*governamentalidade*” ou “*artes de governar*”, que deve ser entendida num sentido de condução da gestão das coisas e da “*executoriedade das ações públicas*” (FOUCAULT apud CALOMENI, 2004).

Considerada tal executoriedade como o mais proeminente campo de atuação do controle externo, nosso “*objeto de trabalho*”, vê-se que se apresenta em *constante e irretroativo* **processo de mudança**, ao qual **devemos nos integrar**, além de **incorporar definitivamente este conceito** de contínua mudança e adaptabilidade **à base de nossa missão institucional**.

Com esta mensagem, encerro trazendo para reflexão a citação do autor e consultor F. Robert Jacobs:

“A capacidade de mudança de uma organização é um dos fatores mais importantes para o seu sucesso a curto e longo prazos. As organizações de maior sucesso no futuro serão capazes de colocar em prática, com rapidez e eficácia, mudanças fundamentais, duradouras e que abranjam todo o sistema.” (JACOBS, 1999) 

5 No nível infraconstitucional, limito-me a citar o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal; da Lei de Improbidade Administrativa; Lei de Transparência; dispositivos com regras para parcerias e repasses públicos a entidades de natureza privada, inclusive seu Marco Regulatório; legislação envolvendo gestão de resíduos sólidos; mobilidade urbana; saneamento básico; licitações e contratos; entre tantas outras.

6 Exemplos clássicos são as antes inexistentes “relações virtuais”, possibilitadas *pela inacompanhável velocidade de transformação proporcionada pela tecnologia da informação*.

7 Tratarei da ação de controle externo a partir da evolução dos modelos de Administração Pública.

Referências Bibliográficas

- ANDERSON, P. **Balanço do Neoliberalismo**. [S.l.]: [s.n.], v. Parte I.
- ARAÚJO, C. R. V. **John Maynard Keynes e a Escola Keynesiana**. [S.l.]: [s.n.].
- ASSESSORIA ECONÔMICA DO MPOG. **Evolução Recente da Carga Tributária Federal**. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Brasília. 2014.
- BOBBIO, N. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 2004.
- BRESSER-PEREIRA, L. C. **Do Estado Patrimonial ao Gerencial**. São Paulo: Cia. das Letras, 2001.
- BRESSER-PEREIRA, L. C.; PACHECO, R. S. A Reforma do Estado Brasileiro e o Desenvolvimento. **Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado**, Salvador, setembro/outubro/novembro 2005. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com/revista/RERE-3-SETEMBRO-2005-BRESSER.pdf>>. Acesso em: 13 julho 2017.
- CALOMENI, T. C. B. **Michel Foucault: Entre o Murmúrio e a Palavra**. Campos: Editora Faculdade de Direito de Campos, 2004.
- DI PIETRO, M. S. Z. **Discricionabilidade Administrativa na CF/88**. São Paulo: Atlas, 2001.
- FAORO, R. **Os Donos do Poder**. São Paulo: Editora USP, 1975.
- HABERMAS, J. **A Era das Transições**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.
- HOBBS, T. **O Leviatã**. São Paulo: Nova Cultural, 1991.
- IRBES. ET AL. **Cálculo do IRBES. IBPT impostômetro, 2015**. Disponível em: <<http://ibpt.impostometro.s3.amazonaws.com/Arquivos/06%2BIRBES%2B2015.pdf>>. Acesso em: 13 julho 2017.
- JACOBS, R. F. **Real Time Strategic Change**. New York: Ballantine Books, 1999.
- KELSEN, H. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- MOREIRA, L. **Fundamentação do Direito em Habermas**. 2ª. ed. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.
- NARDONE, J. P. **A Contribuição dos Mecanismos de Controle para a Efetiva Implementação do Princípio da Eficiência junto à Administração Pública**. Dissertação de Mestrado. Marília: UNIVEM. 2007.
- OECD, ET AL. OECD iLibrary. "Total tax revenue", **Taxation: Key Tables from OECD**, No. 2., 2014. Acesso em: 13 julho 2017.
- OECD, ET AL. OECD iLibrary. **OECD**, 2015. ISSN ISBN: 9789264229396. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1787/rev_lat-2015-en-fr>. Acesso em: 13 julho 2017.
- RAWLS, J. **Uma Teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Análise do Resultado da Arrecadação, 2017**. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/arrecadacao/analise-do-resultado-da-arrecadacao/analise-do-resultado-da-arrecadacao>>. Acesso em: 13 julho 2017.

VIEIRA, O. V. V. **A Constituição e sua Reserva de Justiça**. São Paulo: Malheiros, 1999.

WEBER, M. **Economia y Sociedad**. Ciudad de Mexico: Fondo de Cultura, 1996.